

-87/88

№298/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/10/88

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 24/10/88

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 31/10/88

POR UNANIMIDADE

ANTEPROJETO DE LEI № 298/88

SÚMULA: Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de Anexo I.

- I - D.01, Q.05, c/ área de 521,87⁵ m²., de J. Social;
- II - D.02, Q.05, c/ área de 465,62⁵ m²., de J. Social;
- III - D.03, Q.05, c/ área de 409,37⁵ m²., de J. Social;
- IV - D.04, Q.05, c/ área de 353,12⁵ m²., de J. Social;
- V - D.01, Q.05, c/ área de 300,00 m²., de J. N. Independ.;
- VI - D.02, Q.05, c/ área de 300,00 m²., de J.N.Independ.;
- VII - D.03, Q.05, c/ área de 300,00 m²., de J.N.Independ.;
- VIII - D.04, Q.05, c/ área de 300,00 m²., de J.N.Independ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1988.



- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

